



### LEI Nº. 2.869/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

- (X) Leis  
( ) Resoluções  
( ) Decreto Legislativo
- ( ) Autógrafos  
( ) Portarias

Sob. o nº 2.869 2026  
Em, 06 / 1 / MARÇO 2026

*[Assinatura]*  
Secretaria Geral

Dispõe sobre a alteração do art. 15 e § 1º do art. 36 da Lei nº 2.864/2025, de 22 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, a instituição da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - CONDECON, do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, no âmbito do Município de Brasnorte - MT, e dá outras providências.”

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 15 e § 1º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Os prazos processuais de Processo Administrativo Sancionatório serão de 10 (dez) dias corridos.*

**Art. 36. (...)**

**§. 1º.** *O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez bimestralmente, em local, data e horário a serem definidos no seu Regimento Interno, com a convocação sendo realizada com antecedência mínima, acompanhada da pauta dos assuntos a serem deliberados.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.864/2025, de 22 de dezembro de 2025.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.*

*[Assinatura]*  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200